

OFÍCIO N.º: 007/2026

CATALÃO, 19 DE JANEIRO DE 2.026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação e regularização da Escola Municipal Frei João Francisco, no Loteamento Santa Helena II”***.

A presente proposição tem por finalidade formalizar, no âmbito legal, a existência da referida unidade de ensino que, embora denominada pela Lei nº 1.451/95 e em pleno funcionamento, ainda não foi instituída por meio de lei específica que consolide sua criação administrativa.

A medida é indispensável para a regularização administrativa, orçamentária e educacional da unidade escolar, em conformidade com os princípios da legalidade e da organização do sistema municipal de ensino, bem como com as diretrizes da legislação educacional vigente.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 08, de 03 de FEVEREIRO de 2026.

“Dispõe sobre a criação e regularização da Escola Municipal Frei João Francisco, no Loteamento Santa Helena II”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica formalmente criada, para todos os efeitos legais, a Escola Municipal Frei João Francisco, situada na Rua Prof. Lázaro Mesquita Duarte, nº 300, Loteamento Santa Helena II, neste Município.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objeto a criação e regularização da unidade escolar que já se encontra em funcionamento, mas ainda não foi instituída por meio de lei específica.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à efetivação desta Lei, inclusive quanto ao registro da unidade escolar junto aos órgãos competentes do sistema de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 572/2025/SME

Catalão - GO, 19 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
VELOMAR GONÇALVES RIOS
DD. Prefeito Municipal
Catalão - GO

Assunto: Solicita edição de lei de criação de Escola Municipal.

Senhor Prefeito,

Tivemos a criação formal, pela Lei nº 4.364 de 13/05/2025, de várias Unidades Escolares que já se encontravam em funcionamento, mas que não tinham sido instituídas por meio de lei específica. No entanto, a Escola Municipal Frei João Francisco não se encontra no rol de criação instituído pela lei referida.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tem-se notícia que a Escola Municipal Frei João Francisco nasceu no Centro Espírita Bezerra de Menezes e que era uma Pré-Escola. Relatam ainda, pessoas ligadas à referida escola, que existia a lei de criação, mas que ninguém tinha cópia dessa lei. Após pesquisa realizada pela Procuradoria do Município, a lei que essas pessoas diziam ser a de criação da escola, relevou-se tão somente como Lei de Nomeação (Lei Municipal nº 1.451, de 22 de junho de 1995).

É sabido, que a escola realmente funcionou no Centro Espírita Bezerra de Menezes como o “Pré-Escolar Pinóquio”, conforme atesta o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e a Lei Municipal nº 1.451/1995. (cópias anexas)

Tendo em vista essas informações desconstruídas à época, a Escola Municipal Frei João Francisco não foi incluída na relação de escolas criadas pela Lei Municipal nº 4.364/2025.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência, a edição de “Lei de Criação” da Escola Municipal Frei João Francisco, que no início era o Pré-Escolar Pinóquio, mas que hoje não contempla mais a modalidade de pré-escola, funcionando somente a modalidade de ensino fundamental.

Ao ensejo deste, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
nº 05 de 01/01/2025
Secretaria Municipal de Educação (FME)

Secretaria Municipal de Educação de Catalão - GO | Fundo Municipal de Educação

Lei nº 1.451, de 22 de Junho de 1995.

"Lei Denominar a Pré-Escola"

A Câmara Municipal de Fátima, Estado de Goiás, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica denominado de Pré-escola Municipal "Frei João Francisco", a Escola que está sendo construída no loteamento Santa Helena, desta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fátima, 22 de

Junho de 1995.

~~Prefeitura Municipal~~